



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
ESTIMATIVA DE PREÇOS - VALOR UNITÁRIO E TOTAL

OBJETO: ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO ICATU-MA

EMPRESAS PARTICIPANTES DA PESQUISA DE PREÇOS:

EMPRESA A: COMUNICAÇÃO IMPAR - CNPJ: 44.988.847/0001-00
EMPRESA B: H M BOGEA E CIA LTDA - CNPJ: 01.153.837/0001-33
EMPRESA C: R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS - EIRELI - CNPJ: 12.347.287/0001-00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	A	B	C	SOMA	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO(R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação diária no Estado do Maranhão, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Icatu - MA.	CM X COL	300	18,00	23,50	20,00	61,50	20,50	6.150,00

PREÇO CONFORME REALIDADE DE MERCADO - COMUNICAÇÃO IMPAR CNPJ 44.988.847/0001-00 - R\$ 18,00 - R\$ 5.400,00

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$5.400 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

Icatu (MA), 22 de Fevereiro de 2022.

GABRIEL BIBIANO SANTOS
Responsável pela Cotação de Preço
Prefeitura Municipal de Icatu - MA

PROPOSTA DE PREÇO

AO
SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA
RUA CORONEL CORTÊS MACIEL S/N, CENTRO, CEP 65.170-000, ICATU-MA.

Referente à solicitação de pesquisa de preços

Prezados Senhores,

Pelo presente, encaminhamos nossa pesquisa de preços ao Município de ICATU /MA, conforme as especificações constantes da solicitação de pesquisa de preços.

RESPONSÁVEL: COMUNICAÇÃO IMPAR

CPF/CNPJ: 44.988.847/0001-00

Endereço: AV. DOS HOLANDESE SL 916 TECH OFFICE – PONTA D'AREIA

PLANILHA DE PREÇOS DA PESQUISA:

Item	Descrição	UNID	QUANT.	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1	PUBLICAÇÃO de avisos de licitação e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de ICATU -MA . A serem veiculados EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL , cuja publicação seja diária, em preto e branco , de 02 (duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente	CM X COL	300	18,00	R\$ 5.400,00
Total Estimado total.....					R\$ 5.400,00

Valor total por extenso: R\$ CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS

Nos preços indicados na planilha de preços acima, estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

O prazo de validade desta pesquisa é de **60 (sessenta), dias** corridos, contados da data de assinatura.

São Luís – MA, em 22 de fevereiro de 2022.



Patricia Freire
Gerente- Financeiro
Diários Associados – O Imparcial
RG: 16676552001-2
CPF: 002.141.383-56

Impar Comunicação Ltda.
CNPJ: 44.988.847/0001-00 Insc. Estadual: ISENTO
END: Avenida dos Holandeses, Ed. Tech Office – Ponta D'areia
CEP: 65.065-180 - São Luís
Site: www.oimparcial.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.113.690/0001-71

Fls. nº 032
Proc. nº 215/2022
Rubrica [assinatura]

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 001/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

"Contrato de Prestação de Serviços de publicações em jornal de grande circulação no estado do maranhão, nos diversos formatos possíveis com envio de página original da publicação realizada, que pactuam o Município de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO e a **R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS – EIRELI**"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, CEP: 65.790-000 São Domingos do Maranhão/MA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.113.690/0001-71, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSE MENDES FERREIRA, e a empresa **CONTRATADO: R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS – EIRELI**, Rua São Francisco, nº 121. Vila Palmeira São Luís – MA CNPJ: 12.347.287/0001-00, em decorrência do resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020, **ajustam entre si** o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de publicações em jornal de grande circulação no estado do maranhão, nos diversos formatos possíveis, com envio de página original da publicação realizada, de acordo com a planilha vencedora, conforme Processo Administrativo n.º 001/2020, em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/Nº CENTRO. CEP 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO
CNPJ: 06.113.690/0001-71

Fls.nº 013
Proc.nº 21512022
Rubrica PA

- I – Receber as resenhas de por meio eletrônico, preferencialmente e-mail, e publica-los dentro de 24 horas após o recebimento;
- II – Comunicar a contratada quaisquer atrasos nas matérias enviadas
- III – Responder os e-mails confirmando os agendamentos das matérias e o valor de cada matéria.
- IV – Disponibilizar a publicação das resenhas em arquivo PDF, preferencialmente, e impresso sempre que solicitado.
- V – Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- VI – Emitir as notas fiscais mensalmente, discriminando as resenhas publicadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
- II – Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato; e
- III – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço/fornecimento até o necessário atendimento total do material, durante todo o exercício fiscal de 2020, prorrogável por igual período desde que devidamente justificável.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 16.600,00 (dezesesseis mil e seiscentos reais) e o pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 dias após realização serviço, a ser pago diretamente pela Tesouraria do Município, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente comprovado o recebimento dos serviços por responsável pelo setor;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. CM/COL	UND	V. UNT	V. TOTAL
1	Serviços de publicações em jornal de grande circulação no estado do maranhão, nos diversos formatos possíveis, com envio de página original da publicação realizada.	830	CM / COLUNA	R\$ 20,00	R\$ 16.600,00
VALOR DO CM / COL (VINTE REAIS)					R\$ 16.600,00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/Nº CENTRO. CEP 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.113.690/0001-71

Fls. nº 014
Proc. nº 255/2022
Rubrica

PARAGRAFO ÚNICO – O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA SEXTA– ATUALIZAÇÕES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/Nº CENTRO. CEP 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.113.690/0001-71

Fls. nº 015
Proc. nº 213/2022
Rubrica [assinatura]

04.123.0092.2.074 manutenção e func. Da secretaria
Municipal da fazenda
3.3.90.39.00 outros serv. De terc. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.1.1 - Multa

7.1.1.1 - Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado do objeto não realizado;

7.1.1.2 - Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão;

7.1.1.3 - Pela infração a quaisquer disposições contidas no Código de Posturas, Código de Obras, Código Nacional de Trânsito, legislação ambiental e outros dispositivos legais pertinentes, além das multas decorrentes da infração cometida e devidas ao órgão competente, a R\$ 100,00 (cem reais).

7.1.2 - Advertência escrita.

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de dois anos, facultada a defesa da contratada no processo licitatório no prazo de dez dias da abertura de visto.

7.2 - A multa não impede que a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

7.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO
CNPJ: 06.113.690/0001-71

Fls. nº 016
Proc. nº 215/2022
Rubrica JS

7.4 - As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da contratada.

7.5 - Da aplicação de qualquer multa será a contratada intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

SUBCLAUSULA QUINTA - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa conforme lei.



Fls. nº 017
Proc. nº 245/2020
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.113.690/0001-71

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Este Contrato vincula as partes ao termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2020 e à Proposta da contratada, aplicando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Domingos do Maranhão, em 10 de janeiro de 2020.

[Assinatura de José Mendes Ferreira]
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA

JOSÉ MENDES FERREIRA

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura de R. F. Diniz]
R. F. DINIZ COMERCIO SERVIÇOS E SERVIÇOS – EIRELI

CNPJ: 12.347.287/0001-00

CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura de Jonas Azeiteiro N. Silva]
JONAS AZEITEIRO N. SILVA

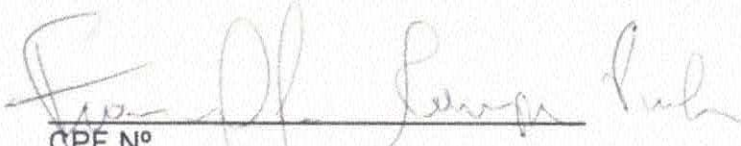
CPF Nº 002.704.593-00

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/Nº CENTRO. CEP 65.790-000
SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



Fis. nº 038
Proc. nº 215/2021
Rubrica 248

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
CNPJ: 06.113.690/0001-71



CPF Nº

001.930,513-46



Fls.nº 019
Proc.nº 215/2022
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTRATO Nº 2019.0510.1/PP/025/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3071/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS E A EMPRESA H M BOGEA E CIA LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	Município de Açailândia
Órgão	Prefeitura Municipal de Açailândia
CNPJ nº	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
Representante	Juscelino Oliveira e Silva
Cargo/Função	Prefeito Municipal de Açailândia
C.I. / Órgão emissor	294431942 SSP/MA
CPF nº	872.642.008-25
Unidade administrativa	Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Cnpj	07.000.268/0001-72
Endereço	Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA
E-mail	economia@acailandia.gov.br
Representante	Francisco Alves Vieira de Sá
Cargo/Função	Secretário Municipal de Economia e Finanças
C.I. / Órgão emissor	225246
CPF nº	098.948.703-25

CONTRATADO	
Razão Social	H M BOGEA E CIA LTDA
CNPJ nº	01.153.837/0001-33
Endereço	RUA AFONSO PENA TERREO, 171, CENTRO, Cep: 65.010-030, SAO LUIS - MA
E-mail	bogeaneto@gmail.com
Representante	JOSÉ RIBAMAR BOGÉA NETO
Cargo/Função	ADMINISTRADOR

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Av. Santa Luzia, nº S/N, Parque das Nações, Cep:65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
pagina 1 de 12

[assinatura]

[assinatura]



Fls. nº 020
Proc. nº 215/2022
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

C.I. / Órgão emissor	017123292001-8
CPF nº	026.458.83-44

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, com envio de página original da publicação, de interesse da Administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial N° 025/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 134/2015, Decreto Municipal n° 136/2015, Decreto Municipal n° 122/2017, Decreto Municipal n° 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

04.122.0004.2-011 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviço de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão, com envio de página original da publicação.	CM X COLUNA	1000	R\$ 23,50	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 23.500,00	

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla



Fls. nº 021
Proc. nº 215/2022
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)
Unidade Orçamentária	07 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Projeto/Atividade	04.122.0004.2-011 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Economia e Finanças
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 - Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

6.1. Os atos oficiais serão elaborados pela Comissão Central de Licitação, Procuradoria e demais secretarias e encaminhados, via e-mail e serão publicados no jornal do dia seguinte, quando enviadas até as 16 horas e para os avisos encaminhados após esse horário, serão publicados até o segundo dia posterior a remessa do aviso.

6.2. Cada publicação ocupará 02 (duas) colunas x 6,0cm de altura aproximadamente.

6.3. A Contratada deverá confirmar o recebimento da matéria e responder encaminhando a MINUTA DA PUBLICAÇÃO e o custo desta, observando o valor docm/col contratado.

6.3.1 Deverá fazer a publicação da matéria exatamente conforme o modelo enviado, no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência, devendo a

X

[assinatura]



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

empresa responder pelas divergências detectadas, retificando-as sem ônus para a Prefeitura de Açailândia;

6.4. Os serviços serão recebidos na data da publicação, após a verificação da conformidade da matéria publicada com a matéria enviada anteriormente à contratada.

6.5. As publicações serão efetuadas em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

6.6. A publicação será efetuada em preto e branco no Caderno Noticiário;

6.7. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura de Açailândia, via e-mail, no formato pdf, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a página do exemplar do jornal no qual ocorreu a publicação e disponibilizar uma senha de acesso para consulta das edições.

6.8. A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, desde que autorizadas pelo CONTRATANTE.

6.8.1. A veiculação da matéria, ou veiculação da matéria em outra data que não a autorizada pela Administração pública, principalmente em caso de avisos de licitação, causando prejuízo a Administração em relação a publicação em outros meios de publicidade oficial será revertida a Prefeitura em forma de créditos ou multa para CONTRATADA a critério da Administração.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das publicações;

6.10. A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade da digitalização e impressão garantindo que a publicação não contenha falhas ou se apresente ilegível;

6.11. Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data da publicação, número de matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e ao controle do serviço prestado;

6.12. O início das publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato, se necessário .

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produtos(s) recebido(s) pela



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.2.1. Nome da instituição: BANCO DO BRASIL

7.2.2. Agência: 1639-X



Fls. nº 024
Proc. nº 215/2022
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

7.2.3. Conta-corrente: 77820-8

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Açailândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Para cada ordem de abastecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A documentação exigida no item 7.1.8 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



Fls. nº 025
Proc. nº 215/2022
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Açailândia.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.



Fls. nº 026
Proc. nº 215/2023
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

15.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

15.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

15.2.9. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução dos serviços;

15.2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Açailândia- MA um número de telefone e e- mail para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

15.2.10.1. Não alterar o veículo de comunicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

15.2.11. Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo Jornal (no caso de agência de publicidade);

15.2.12. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando- as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

15.2.13. Responsabilizar- se pela republicação da matéria, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções, em data previamente acordada.

15.2.13.1. A matéria publicada com incorreções por culpa da contratada deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação, por e-mail, desde que autorizadas pelo CONTRATANTE.



Fls. nº 027
Proc. nº 215/2022
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

15.2.13.2. A não veiculação da matéria, ou veiculação da matéria em outra data que não a autorizada pela Administração pública, principalmente em caso de avisos de licitação, causando prejuízo a Administração em relação a publicação em outros meios de publicidade oficial será revertida a Prefeitura em forma de créditos ou multa para CONTRATADA a critério da Administração.

15.2.14. Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

15.2.15. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes a mão- de obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das publicações;

15.2.16. A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade da digitalização e impressão garantindo que a publicação não contenha falhas ou se apresente ilegível;

15.2.17. Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data da publicação, número de matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e ao controle do serviço prestado;

15.2.18. O início das publicações se dará a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato, se necessário.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.



Fls. nº 028
Proc. nº 215/2022
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.



Fls. nº 029
Proc. nº 215/2023
Rubrica [assinatura]

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 134/2015, Decreto Municipal nº 136/2015, Decreto Municipal nº 122/2017, Decreto Municipal nº 140/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais



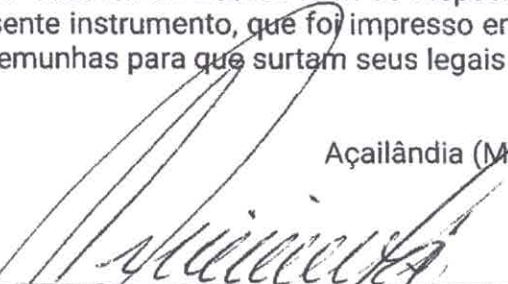
Fls. nº 030
Proc. nº 215/2022
Rubrica 215


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS


privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Açailândia (MA) 13 de maio de 2019


Município de Açailândia (MA)
Francisco Alves Vieira de Sá
Secretário Municipal de Economia e Finanças


H M BOGEA E CIA LTDA
JOSÉ RIBAMAR BOGÉA NETO
ADMINISTRADOR


Município de Açailândia (MA)
Juscelino Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Açailândia

Testemunhas:

Nome: MARILIA CRUZ BOGEA RIANDETO CPF: 004.243.473-12
Nome: EDUARDA GOMES BOGEA CPF: 045.209.623-58